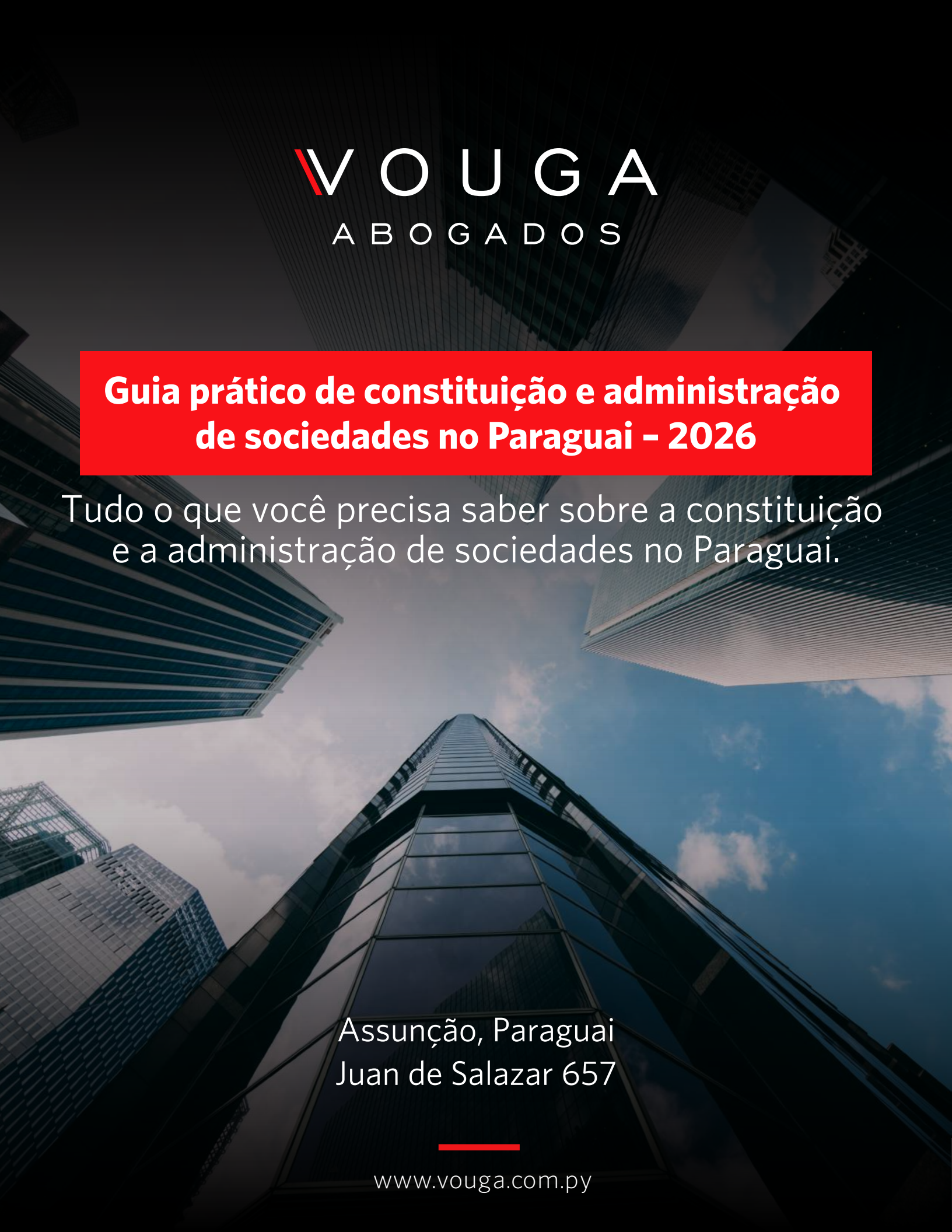


VOUGA
ABOGADOS

Guia prático de constituição e administração de sociedades no Paraguai – 2026

Tudo o que você precisa saber sobre a constituição e a administração de sociedades no Paraguai.

Assunção, Paraguai
Juan de Salazar 657

www.vouga.com.py

Sumário

1. **Introdução** 3
2. **Elementos básicos de uma sociedade** 3
3. **Tipos societários no Paraguai** 4
4. **Governança corporativa** 6
5. **SIARA: Novo Sistema de Registros Administrativos do Ministério da Economia e Finanças** 7
6. **Conclusões e recomendações** 8

Aviso Legal

Este E-book tem fins informativos e educativos. Seu conteúdo não constitui assessoria jurídica, contábil ou fiscal e não substitui a consulta a profissionais especializados.

As leis e regulamentações podem sofrer alterações ou atualizações, razão pela qual se recomenda verificar a legislação vigente antes de tomar decisões.

O autor não assume responsabilidade pelo uso que se faça das informações aqui contidas.

1. Introdução

Constituir uma sociedade no Paraguai é um passo fundamental para operar de forma segura e profissional. Além de conferir formalidade ao negócio, proporciona vantagens fiscais, acesso a licitações públicas, financiamento e confiança perante clientes e investidores.

Este guia simplificado ajudará você a conhecer, de forma simples e prática, as etapas e os aspectos essenciais para constituir e administrar uma empresa no país.

2. Elementos básicos de uma sociedade

Toda sociedade se fundamenta em alguns pilares essenciais:

Objeto social:
O objeto social é um elemento essencial para a existência de uma sociedade, pois define as finalidades e as atividades econômicas ou comerciais às quais ela se dedicará. Para que o objeto social seja válido, deve ser lícito, o que significa que uma sociedade não pode ser constituída para fins ilegais, como contrabando ou outras atividades ilícitas.

No Paraguai, o objeto social pode ser amplo e não obriga a sociedade a desenvolver todas as atividades nele descritas. Essa flexibilidade permite que muitas sociedades sejam constituídas com objetos sociais gerais. No entanto, há exceções em setores regulamentados, como o financeiro, nos quais se exige um objeto social específico e, em alguns casos, um capital mínimo subscrito e integralizado como requisito adicional.

Personalidade jurídica:
Uma vez registrada perante o Registro Unificado Nacional (RUN), especificamente no Registro de Pessoas Jurídicas e Associações, a sociedade adquire personalidade jurídica independente e distinta da de seus sócios. Com essa independência, nas relações econômicas, os contratos e acordos são celebrados entre terceiros e a sociedade, e não com seus sócios nem com seus administradores.

Da mesma forma, quando os sócios interagem com terceiros, fazem-no por meio da sociedade como veículo jurídico, e não em nome próprio.

Capital social:
Representa as contribuições realizadas pelos sócios, em dinheiro ou bens, para a constituição e operação da sociedade. Em contrapartida às suas contribuições, os sócios recebem ações ou quotas sociais, conforme o tipo societário constituído, que determinam sua participação, seus direitos e suas obrigações na sociedade.

Direitos e obrigações:
Os sócios têm direitos econômicos e políticos. Quanto aos direitos econômicos, os sócios participam dos dividendos gerados pela sociedade, proporcionalmente à sua participação no capital social, desde que os estatutos não disponham de forma diferente em relação ao tipo de ações que possuam.
Quanto aos direitos políticos, os sócios podem participar das assembleias, exercendo seu direito de voz e voto sobre os assuntos tratados.

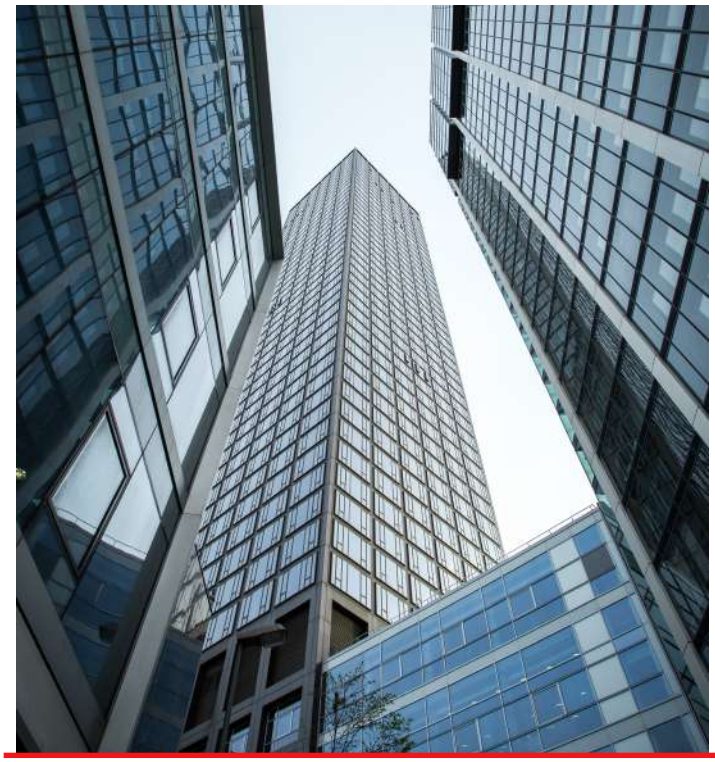
Em contrapartida, a obrigação dos sócios perante a sociedade é cumprir as contribuições assumidas, seja no ato constitutivo ou posteriormente. Essas contribuições passam a integrar o patrimônio da sociedade.

Domicílio social:
É o local onde se encontra a sede principal da sociedade, seja onde se desenvolve sua atividade principal ou onde está situada sua administração. Essa informação tem importância fundamental na vida jurídica da sociedade, pois determina: (i) a competência territorial dos juízos que conhecerão das causas e ações relacionadas à sociedade; (ii) o local ao qual devem ser encaminhadas as notificações judiciais; e (iii) o local de realização das reuniões da diretoria e das assembleias de acionistas.

3. Tipos societários no Paraguai

A escolha adequada do tipo societário tem implicações e efeitos relevantes em diversos aspectos, entre eles a dinâmica de transmissão das participações societárias, ações ou quotas (para maior comodidade, neste Guia nos referiremos indistintamente às quotas e às ações como "ações"); a possibilidade de participação em atividades regulamentadas etc. Por isso, consideramos que uma análise preliminar nesse sentido é fundamental para o adequado funcionamento comercial da empresa.

Os tipos societários mais comumente utilizados no Paraguai para desenvolver atividades econômicas são as Sociedades Anônimas, as Sociedades de Responsabilidade Limitada, as Empresas por Ações Simplificadas, as Sucursais e os Consórcios. A principal vantagem da utilização desses veículos societários consiste na limitação da responsabilidade dos sócios à sua participação societária; ao passo que, no caso das sociedades pessoais (unipessoais), os sócios respondem ilimitadamente com seu patrimônio. A seguir, apresentamos as principais características de cada um desses tipos societários.



3.1. Sociedades Anônimas (S.A.)

Indicadas para empresas de grande porte, com patrimônio elevado ou vários acionistas, são também o tipo societário normalmente exigido para atividades reguladas por regime especial.
Nesse tipo de sociedade, não se exige capital social mínimo, nem se obriga os acionistas a integralizar totalmente o capital social no momento da constituição.

Deve ser composta por, no mínimo, dois acionistas, sem limite máximo de acionistas. Permite a participação de pessoas jurídicas ou pessoas físicas como acionistas, podendo estas últimas ser estrangeiros residentes no país ou nacionais. A administração pode ficar a cargo de uma diretoria unipessoal ou colegiada, sendo obrigatória a nomeação de um síndico, que exerce funções de fiscalização.

Outro aspecto geral relevante é que, de acordo com a legislação vigente, as S.A. têm a obrigação de manter seus livros societários (atas de assembleias, atas de reuniões da diretoria, depósito de ações, registro de presença nas assembleias e registro de acionistas).

3.2. Sociedade de Responsabilidade Limitada (S.R.L.)

Recomendada para empresas familiares ou empreendimentos e atividades econômicas com um quadro de sócios estável e de longo prazo. O capital é dividido em quotas, e o número máximo de sócios é de 25. No momento da constituição, os sócios são obrigados a integralizar 50% das quotas sociais subscritas, em dinheiro, em uma conta aberta no Banco Nacional de Fomento (BNF). Os 50% restantes das quotas subscritas podem ser integralizados no prazo de dois anos.
Há uma limitação quanto ao objeto social, pois as S.R.L. não podem realizar operações bancárias, de seguros ou de capitalização e poupança. A administração fica a cargo de um ou mais gerentes, e não há obrigação de realizar assembleias anuais nem de contar com sindicatura.

3.3. Empresa por Ações Simplificada (E.A.S.)

Diferentemente das S.A. e das S.R.L., cujo marco normativo se encontra no Código Civil, as E.A.S. possuem regime próprio estabelecido pela Lei nº 6480/2020, "Que cria as Empresas por Ações Simplificadas", e por seu Decreto Regulamentar nº 3998/2020.

O que torna a E.A.S. singular é a possibilidade de ser constituída por um único sócio, pessoa física ou jurídica. O processo de constituição é realizado eletronicamente por meio do site do Sistema Unificado de Abertura e Encerramento de Empresas (SUACE), adquirindo personalidade jurídica com a inscrição na Direção-Geral de Pessoas e Estruturas Jurídicas e Beneficiários Finais (DGPEJBF), vinculada ao Ministério da Economia e Finanças. Caso o(s) constituinte(s) opte(m) por utilizar o estatuto-padrão gerado automaticamente e disponível no site do SUACE, o procedimento de constituição leva aproximadamente uma semana, dependendo da carga de trabalho do SUACE naquele momento. Se for escolhido um estatuto personalizado, que pode ser um contrato ou um ato unilateral (no caso de um único sócio), o procedimento poderá se estender por duas ou mais semanas, dependendo da necessidade de escritura pública para a transferência de bens aportados como capital.

Quanto ao capital social, no momento da constituição não se exige sua integralização imediata e total, salvo quando ele for igual ou superior a 1.200 jornal mínimo diário[1]. Nesse caso, é obrigatória a integralização de pelo menos 20% do capital mediante depósito em conta aberta em nome do Ministério da Indústria e Comércio no Banco Nacional de Fomento, e o prazo máximo para a integralização total do capital é de dois anos.

Esse tipo societário possui um Órgão de Governo, constituído pelos acionistas, e um Órgão de Administração, representado por um ou mais diretores. Diferentemente das S.A., a nomeação de um síndico é facultativa para as E.A.S., mas elas são obrigadas a realizar assembleias gerais ordinárias anuais.

É uma opção rápida, moderna e flexível, ideal para empreendedores.

3.4. Sucursais

Permitem que empresas estrangeiras operem no Paraguai sem criar uma nova pessoa jurídica, constituindo uma extensão da empresa matriz. Nesse sentido, todas as obrigações assumidas pela sucursal paraguaia serão assumidas pela matriz, quando cabível.

As sucursais de sociedades estrangeiras constituídas no Paraguai são consideradas sociedades locais. Portanto, estarão sujeitas ao mesmo regime aplicável aos tipos societários existentes no Paraguai já mencionados e às mesmas normas tributárias, comerciais e trabalhistas.

A existência e o funcionamento da sucursal são regidos por sua escritura de constituição, formalizada no Paraguai, que transcreve integralmente a ata da sociedade matriz que delibera sobre a criação da sucursal, estabelece seu objeto, seu capital social e sua representação legal. A escritura de constituição da sucursal é inscrita na Direção-Geral dos Registros Públicos, data a partir da qual é considerada formalmente constituída.

3.5. Consórcios (Joint Ventures)

São acordos entre empresas para colaborar em projetos específicos, especialmente em licitações públicas. Os consórcios são constituídos por meio de contrato formalizado por escritura pública.

De acordo com a legislação vigente, tanto pessoas físicas quanto jurídicas podem integrar consórcios. Além disso, os consórcios não possuem personalidade jurídica própria, e os direitos e obrigações dos consorciados são regidos pelo que foi acordado no contrato celebrado entre as partes.

É um tipo societário utilizado mais frequentemente para participar de processos de licitação pública.

[1] O jornal mínimo diário está fixado em Gs. 117.077, o que equivale a aproximadamente Gs. 140.493.000, ou USD 20.600.

4. Governança corporativa

Toda sociedade precisa de uma estrutura de gestão clara. No Paraguai, as principais decisões são tomadas pelos acionistas/sócios. Em relação às S.A., as decisões são tomadas nas Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias de Acionistas, enquanto a administração cabe à Diretoria ou à Gerência, dependendo do tipo societário escolhido.

Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias

Aprovam balanços, nomeiam diretores, alteram estatutos sociais, emitem ações ou aprovam fusões, transformações ou dissoluções de sociedades.

Essas assembleias devem ser convocadas pela diretoria ou, na ausência ou impossibilidade dos diretores, pelo síndico titular. As convocações para as assembleias são realizadas por meio de publicações em jornais, em alguns casos de grande circulação, dependendo das exigências estatutárias, durante cinco dias consecutivos, com dez dias de antecedência em relação à data de qualquer assembleia.

Um dos requisitos fundamentais para a realização das assembleias é que elas contem com a maioria ou o quórum exigido pela legislação vigente ou pelos estatutos sociais.

Diretoria ou Gerência

A diretoria ou a gerência, conforme o caso, são os órgãos responsáveis pela administração da sociedade. Sua principal responsabilidade é executar as decisões adotadas pelos sócios e garantir a sustentabilidade econômica da sociedade, dirigindo e fiscalizando suas atividades para gerar dividendos e proteger os interesses dos sócios.

Nas S.A. e E.A.S., a diretoria é composta por diretores, enquanto nas S.R.L. a administração cabe a um ou mais gerentes. Os membros da diretoria ou os gerentes podem ou não ser sócios da sociedade, dependendo do previsto nos estatutos.

A função da diretoria ou da gerência inclui todas as atividades ordinárias de administração da sociedade. Nas atividades ordinárias, os administradores têm mandato para atuar dentro dos limites estabelecidos pelos estatutos. Contudo, para atividades extraordinárias, como a disposição de recursos acima de um limite previamente definido, os administradores devem obter autorizações especiais dos acionistas, mediante justificativa prévia.

Quanto à composição da diretoria ou da gerência, esses órgãos podem ser unipessoais ou colegiados, dependendo do que exigirem os estatutos da sociedade. Os cargos de diretor ou gerente podem ser exercidos tanto por cidadãos paraguaios quanto por estrangeiros. Sem prejuízo disso, as pessoas que tenham poderes de representação legal ou de utilização da assinatura social deverão, obrigatoriamente, possuir residência no Paraguai e carteira de identidade paraguaia válida, para fins de registro perante as autoridades competentes e de realização de atos e procedimentos em nome da sociedade.

Sindicatura:

É o órgão de fiscalização e controle da diretoria das sociedades. É importante mencionar que a sindicatura é obrigatória para as S.A. e facultativa para as E.A.S. O exercício da função de síndico é remunerado.

Os síndicos são nomeados e destituídos pela assembleia ordinária. Além da função ordinária de fiscalização, os síndicos têm poderes para, em caso de vacância de todos os cargos da diretoria, nomear novos diretores, que assumirão e exercerão as funções até a convocação da assembleia seguinte.



5. SIARA: Novo Sistema de Registros Administrativos do Ministério da Economia e Finanças

O Sistema Integrado de Administração dos Registros Administrativos (SIARA) é a plataforma digital implementada pelo Ministério da Economia e Finanças (MEF), por meio da Direção-Geral de Pessoas e Estruturas Jurídicas e de Beneficiários Finais (DGPEJBF), para centralizar e gerir eletronicamente os registros de pessoas, estruturas jurídicas e beneficiários finais no Paraguai.

Entre os principais sujeitos obrigados a se inscrever no SIARA estão:
• As Sociedades Anônimas (S.A.).
• As Sociedades de Responsabilidade Limitada (S.R.L.).
• Outras pessoas e estruturas jurídicas abrangidas pela Lei nº 6446/2019.
• As Organizações Sem Fins Lucrativos (OSFL) sujeitas às disposições da Lei nº 7363/2024.

As entidades obrigadas devem manter atualizadas as informações relativas a seus sócios ou acionistas, autoridades, representantes legais e beneficiários finais, bem como comunicar as alterações societárias exigidas pela legislação vigente.

Para utilizar a plataforma SIARA, o primeiro passo é o cadastramento do representante legal da sociedade. Para isso, devem ser cumpridos os seguintes requisitos:

A. Cadastramento do representante legal no SIARA

1. Carteira de identidade paraguaia válida e identidade eletrônica habilitada do representante legal.
2. Assinatura eletrônica qualificada emitida por entidade certificadora local do representante legal, necessária para a assinatura dos documentos apresentados por meio da plataforma.
3. Documentação que comprove a representação legal correspondente.
4. Fotografia da fachada do domicílio declarado pela sociedade.

B. Procedimentos posteriores a cargo do representante legal ou de pessoa autorizada

Uma vez concluído o cadastramento do representante legal na plataforma, ele ou a pessoa por ele autorizada poderá realizar os procedimentos cabíveis perante o SIARA, incluindo, entre outros:

1. A inscrição inicial da sociedade nos registros correspondentes.
2. A atualização dos Registros Administrativos.
3. Comunicações relativas a assembleias.
4. Transferência de ações e demais comunicações exigidas pela legislação aplicável, conforme o tipo de sujeito obrigado.

Os requisitos específicos poderão variar conforme a natureza do sujeito obrigado e o procedimento a ser realizado na plataforma.





6. Conclusões e recomendações

Constituir uma sociedade no Paraguai, ou operar por meio de veículos jurídicos como sucursais ou consórcios, não constitui apenas um ato formal, mas faz parte de uma estratégia empresarial fundamental para favorecer o sucesso e a sustentabilidade dos negócios no país. Essas estruturas oferecem soluções adaptadas a diferentes necessidades empresariais, desde a limitação de riscos e a proteção de interesses até facilitar a participação no mercado local e em licitações públicas.

Os veículos societários, como as S.A., S.R.L. e E.A.S., proporcionam uma base sólida para empreender em um ambiente regulatório favorável. Por sua vez, as sucursais permitem que empresas estrangeiras estabeleçam presença operacional local, enquanto os consórcios oferecem uma ferramenta eficaz para alianças estratégicas em projetos específicos, otimizando recursos e capacidades.

Cumprir as normas legais e escolher a estrutura adequada não apenas otimiza as operações das empresas, como também gera confiança entre sócios e clientes.

Em qualquer caso, contar com boa assessoria jurídica e contábil é fundamental para garantir uma operação bem-sucedida e segura.

Contato



Perla Alderete
palderete@vouga.com.py



Belén Ayala
bayala@vouga.com.py



Maura Velazquez
mvelazquez@vouga.com.py



Paula Figueredo
pfigueredo@vouga.com.py



Leticia Giménez
lgimenez@vouga.com.py



Luana Fretes
lfretes@vouga.com.py



Iván Articanaba
iarticanaba@vouga.com.py